

Esclarecimento sobre novos registros de pesticidas no Brasil

Com relação aos últimos registros de defensivos agrícolas concedidos pelo Ministério da Agricultura, órgão registrante responsável pela aprovação de registros no País, o Sindicato Nacional da Indústria de produtos para Defesa Vegetal (Sindiveg) esclarece alguns pontos.

Em primeiro lugar, é preciso explicar que há dois tipos de produtos que foram aprovados: os técnicos e formulados. O primeiro – que representa cerca de metade dos registros de 2019 – refere-se à matéria-prima, ou seja, produtos que serão utilizados na fabricação de um produto formulado, o que significa que não serão comercializados para utilização no campo. Em relação aos produtos formulados, é importante ressaltar que, para que cheguem à comercialização é necessário cadastrá-los nos Estados de interesse de utilização, além de aguardar as decisões comerciais das empresas produtoras.

Em relação à quantidade de produtos formulados, vale destacar que a grande maioria dos registros se trata de novas marcas comerciais de produtos (ou seja, produtos genéricos) que já eram disponibilizados no mercado anteriormente. Isso significa mais opções para o agricultor e não um aumento na quantidade de produtos utilizados no campo.

Os defensivos agrícolas registrados no País passam por diversas etapas antes de chegar à comercialização. As indústrias são responsáveis pela pesquisa e desenvolvimento da molécula e pela realização de estudos que comprovem a eficiência no campo e a segurança às pessoas e ao meio ambiente; somente quando esses requisitos são garantidos, é feita a solicitação do registro do produto, que então passará pela avaliação dos três órgãos competentes. A eficácia dos produtos registrados no Brasil e sua segurança são atestadas pelos órgãos nacionais responsáveis pelos setores da agricultura, da saúde e do meio ambiente (Ministério da Agricultura, Anvisa e Ibama), que avaliam a viabilidade de uso dos defensivos agrícolas à luz das peculiaridades e regulamentações do País.

O desenvolvimento de uma nova molécula de defensivo agrícola é uma atividade complexa, e desafiadora. O tempo para a elaboração (em torno de 10 anos) e o registro de um novo produto (em média 8 anos) potencializam o desafio, somado aos impactos econômicos das perdas por resistências das pragas que impactam diretamente ao produtor e ao consumidor final.

Por isso, não se pode considerar as últimas concessões de registros ocorridas como uma prática que esteja sendo feita de maneira desenfreada ou que se diferencie de qualquer outra aprovação que tenha sido feita anteriormente, pois todas as etapas estabelecidas na legislação vigente continuam sendo devidamente respeitadas.

Reiteramos que os produtos registrados para uso no campo, químicos ou biológicos, possuem classificações de toxicidade diferentes. Esse termo técnico está de acordo com parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

Independentemente do grau de toxicidade de um produto, os cuidados na compra e no seu manuseio devem ser sempre os mesmos, ou seja, que a comercialização de defensivos seja feita apenas mediante apresentação de receita agrônômica, prescrita por engenheiro agrônomo, e que os produtos sejam utilizados de acordo com as orientações do fabricante constantes nos rótulos e bulas. Esses cuidados são necessários por se tratarem de produtos perigosos que devem ser usados corretamente, seja no preparo ou na aplicação, não apresentando riscos ao trabalhador que aplica o defensivo e à saúde da população que come alimentos produzidos no sistema agrícola que usa defensivos.